

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/020/2020/SMDHC/FUMCAD

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO

PROJETO

PROUD: DESENVOLVENDO POTENCIALIDADES HUMANAS MEDIADAS PELO

BASQUETEBOL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob no 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo SP, neste ato representada pela **Senhora ANA CLAUDIA CARLETTO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO DESPORTIVO EDUCACIONAL DRIBLE CERTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.875.007/0001-07, com matriz nesta Capital na Rua Rua Antenor Guirlanda, 92, sala 44, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP 02514-010, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG no 5.609.361- 5, inscrito no CPF/MF sob o no 677.935.418-04, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal sob no 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria no

CIDADE DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2019/0001226-0, e no Edital de Chamamento Público FUMCAD 2017, que deverá ser **executado** fielmente pelas partes, de acordo **com as** cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante **as** cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto **PROUD: DESENVOLVENDO POTENCIALIDADES HUMANAS MEDIADAS PELO BASQUETEBOL**, cujo escopo do convênio é: oferecer oportunidade para crianças e adolescentes, residentes nas proximidades do local das atividades com vistas a contribuir de forma decisiva, organizada e socialmente comprometida para o saudável desenvolvimento de suas potencialidades humanas através da prática da modalidade da cultura corporal de movimento do Basquetebol, respeitando integralmente as diferenças individuais, inclusive quanto à participação de pessoas com deficiência, e atenderá 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes na faixa de 8 a 15 anos de idade, no bairro Santa

Fé, Zona Sul da cidade de São Paulo..

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI no. 6074.2019/0001226-0, sob o documento SEI nº. 031613202 e 031759520, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTICÍPIES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 57.575/16 e Portaria no 140/SMDHC/2019;

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

2

CIDADE DE SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

PROCESSO N° 6074.2019/0001226-0

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

3.1. Compete à PMSP

CIDADANIA:

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ 818.213,10**

(oitocentos e dezoito mil duzentos e treze reais e dez centavos); 3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal no 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises

e considerações;

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

3

**CIDADE DE SÃO
PAULO**
DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula Décima Primeira;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as

informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº

57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será **totalmente** gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, **que integra anexo o presente (Anexo Único).**

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

Termo de Fomento nº 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI nº 032409300

4

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, **em especial**, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da

Constituição Federal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria. 4.8.

Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.

4.9.1. Transferir para a conta específica da parceria os valores repassados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do depósito na conta geral, enviando o respectivo comprovante, em igual prazo, à Divisão de Gestão de Parcerias, sob pena de rescisão do fomento;

4.10. Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos.

4.10.1. Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;

4.10.2. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

4.10.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

4.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria.

4.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e

previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto.

4.13.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

4.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda

dos direitos da PMSP.

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da

Lei Federal no. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto no 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 201/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

4.15. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior **acesso possível aos interessados e público-alvo** direto.

CLÁUSULA QUINTA

DO GESTOR

5.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

5.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

5.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

5.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

5.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

- 6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 6.4.** Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira. **6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.
- 6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.
- 6.6.** As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA. **6.7.** O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar

da assinatura.

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

8

CIDADE DE SÃO PAULO

**DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

CLÁUSULA SÉTIMA DO QUADRO TÉCNICO

- 7.1.** A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.
- 7.1.1.** A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.1.2.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;
- 7.1.3.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal no 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal no 13.019/14;
- 7.1.4.** A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;
- 7.1.5.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que

direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA
DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

9

CIDADE DE SÃO
PAULO

DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em

Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários

da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes,

estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de **R\$ 818.213,10 (oitocentos e dezoito mil duzentos e treze reais e dez centavos)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

9.2. O

para esta Parceria onerará a dotação

repassa

90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

orçamentária

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

10

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

FUMCAD	Prestação de Contas	Repasse
Mês 01	R\$ 55.763,10	
Mês 02	R\$ 33.150,00	
MES 03	R\$ 33.150,00	
1a parcela		221.513,10
Mês 04	R\$ 33.150,00	
Mês 05	R\$ 33.150,00	
MES 06	R\$ 33.150,00	
MÊS 07	R\$ 33.150,00	
MES 08	R\$ 33.150,00	
MES 09	R\$ 33.150,00	
2o parcela		198.900,00
Mês 10	R\$ 33.150,00	
Mês 11	R\$ 33.150,00	
Mês 12	R\$ 33.150,00	
Mês 13	R\$ 33.150,00	
MES 14	R\$ 33.150,00	
Mês 15	R\$ 33.150,00	
3a parcela		265.200,00
MES 16	R\$ 33.150,00	

Mês 17	R\$ 33.150,00	
Mês 18	R\$ 33.150,00	
MES 19	R\$ 33.150,00	
MES 20	R\$ 33.150,00	
Mês 21	R\$ 33.150,00	
4a parcela		132.600,00
Mês 22	R\$ 33.150,00	
Mês 23	R\$ 33.150,00	
Mês 24		
TOTAL	R\$ 33.150,00 R\$ 818.213,10	R\$ 818.213,10

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

11

**CIDADE DE SÃO
PAULO**
DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

PROCESSO N° 6074.2019/0001226-0

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta

parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da

Portaria 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. **9.9.** No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria

140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas nos itens 9.12 e 9.13 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto no 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a

organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de

natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria. **10.9.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da

decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração

dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas

prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização

da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do

ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma

da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da

Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em até 180 dias da assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

15

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela

art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até

dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal no 14.094, de

2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

PAULO

DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar

acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP. **14.4.4.** Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

18

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU
INEXECUÇÃO**

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão; **III.** Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

- a)** administração dos valores recebidos;
- b)** execução do plano de trabalho aprovado;
- c)** aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação; **d)** falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

e) manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal CADIN.

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

19

CIDADE DE SÃO PAULO

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I.** Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;
 - II.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.
- 15.4.1.** As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia **tentativa** de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.140/2015 - Lei de Mediação).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

Termo de Fomento no 020/2020 aprovado por SMDHC/GAB/AJ - Parecer SEI no 032409300

20

**CIDADE DE SÃO
PAULO**

**DIREITOS HUMANOS E
CIDADANIA**

PROCESSO Nº 6074.2019/0001226-0

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

**São Paulo, 1 de setembro de
2020.**

ANA CLAUDIA CARLETTTO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

L

UBIRATAN ANTONIO RODRIGUES

Presidente do Instituto Desportivo Educacional Drible Certo